

na seguinte conformidade, a partir de 1º de janeiro de 1963.

## Funções Gratificadas Escala fixa

Padrão	Gratificação
F. G. - 1	Cr.\$ 1.000,00
F. G. - 2	Cr.\$ 2.000,00
F. G. - 3	Cr.\$ 3.000,00
F. G. - 4	Cr.\$ 4.000,00
F. G. - 5	Cr.\$ 5.000,00

- Artigo 4º - As funções gratificadas constantes dos artigos 4º e 5º, terão vigência a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

- Artigo 8º - As despesas com a presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário com os recursos do parágrafo 3º, Item II, da Lei nº 339, de 28 de Novembro de 1962, e pelo excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

- Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

Câmara Municipal de Guararãnia, em 27 de Março de 1963  
Sanccionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 5 de Abril de 1963.

João Augusto de Souza  
Vice-Prefeito

Antônio Carlos de Souza  
Prefeito

Autógrafo nº 32/61

Projeto de lei nº 22/61

Processo nº 29/61

vispõe sobre uma redação aos artigos 11 e 12 da lei municipal nº 202, de 4 de fevereiro de 1957, cria a Taxa de Rede de Abastecimento de Água e dá outras providências.

— Artigo 1º — Os artigos 11 e 12 da lei municipal nº 202, de 4 de fevereiro de 1957, passam a ter a seguinte redação:—

1º Artigo 11º — Até que a Prefeitura Municipal possa dotar os prédios com o serviço de medidores (hidrômetros), serão cobradas dos consumidores, por ligação, as seguintes taxas fixas de utilização:

1 - Classe "A" - Peso 1 - Residências e Casas Comerciais mistas (residência-comércio), que não utilizarem água no estabelecimento - Taxa fixa mensal de cr. \$ 80,00 (oitenta cruzeiros), mais 8% de quota de previdência;

2 - Classe "B" - Peso 2 - Bares, Botéquins, Açougues e Casas Comerciais mistas (residência-comércio), que utilizarem água no estabelecimento - Taxa fixa mensal de cr. \$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros), mais 8% de quota de previdência;

3 - Classe "C" - Peso 3 - Hotéis, Pensões, Restaurantes, Lavanderias e Fábricas até 15 operários - Taxa fixa mensal de cr. \$ 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros), mais 8% de quota de previdência;

4 - Classe "D" - Peso 4 - Fábricas com mais de 15 operários, Postos de gasolina com lavagem de autos - Taxa fixa mensal de cr. \$ 320,00 (trezentos e vinte cruzeiros), mais 8% de quota de previdência.

Artigo 12º - Fica estabelecido o consumo máximo de  $20m^3$ ,  $40m^3$ ,  $60m^3$  e  $80m^3$ , para as classes "A", "B", "C" e "D", respectivamente, ficando facultado à Prefeitura Municipal a instalação de medidores nos prédios onde seja verificado ser o consumo superior ao máximo

estabelecido no presente artigo. Nesse caso o consumidor paga, além da taxa fixa estipulada, a importância de cr. \$ 5,00 (cinco cruzeiros), por metro cúbico excedente."

— Artigo 2º — Fica criada a Taxa de Rede de Abastecimento de Água, a qual recairá sobre todos os terrenos não edificados, com frente para ruas ou logradouros públicos beneficiados com a Rede de Abastecimento de Água.

— Artigo 3º — A Taxa em apreço, será cobrada trimestral ou anualmente, em conjunto com o Imposto Territorial Urbano, na base de cr. \$ 8,00 (oito cruzeiros) metro linear de frente, ao ano, ficando fixado o mínimo anual de cr. \$ 100,00 (cem cruzeiros), para a Taxa de Rede de Abastecimento de Água.

— Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

— Câmara Municipal de Guararuna, em 20 de dezembro de 1961.

— Sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29 de dezembro de 1961.

José Lourenço Lamiro

Carlos Benitez Ciriza

Observação: — Esta lei foi registrada nesta página para de constar no livro anterior (nº 2) da ordem respectiva conforme observação anexa a folha 192 daquele livro.

Autógrafo nº 10/63

Projeto de lei nº 8/63

Processo nº 18/63

Deputado: Associação de Justiça